

LEI MUNICIPAL Nº 18.797, DE 19 DE MAIO DE 2021.

Obriga as Instituições de Saúde, no âmbito do município do Recife, a promover orientação sobre as doenças raras não detectáveis pelo Teste de Triagem Neonatal (Teste do Pezinho).

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º As Instituições de Saúde, no âmbito do município do Recife, ficam obrigadas a orientar os pais ou os responsáveis pelo paciente sobre as doenças raras não detectáveis pelo Teste de Triagem Neonatal (Teste do Pezinho).

Art. 2º Os pais ou os responsáveis pelo paciente deverão ser informados, no momento do Teste do Pezinho, sobre:

I - o objetivo do referido Teste;

II - as principais doenças não detectáveis no Exame, tais como:

- a) (VETADO).
- b) (VETADO).
- c) (VETADO).
- d) (VETADO).
- e) (VETADO).
- f) (VETADO).
- g) Toxoplasmose Congênita;
- h) Aminoacidopatias (Análise Qualitativa);
- i) Deficiência de G6PD; e
- j) Galactosemia;

III - a existência de versões do Teste do Pezinho ampliado, com melhor cobertura para detectar doenças raras;

IV - a existência de outros Testes, como:

- a) Tipagem Sanguínea;
- b) Teste da Orelhinha;
- c) Teste do Olhinho;
- d) Teste do Coraçõzinho; e
- e) Teste do Quadril.

Parágrafo único. As informações devem ser de fácil entendimento e devem ser disponibilizadas de forma presencial e complementadas por meio digital ou impresso.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a Instituição de Saúde Infratora às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções de natureza civil ou penal cabíveis:

I - advertência, quando da primeira autuação; e

II - multa, a partir da segunda autuação.

§ 1º A multa prevista no inciso II será fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a depender das circunstâncias da infração, das condições financeiras e do porte do estabelecimento.

§ 2º O valor da multa será atualizado, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro índice que venha substituí-lo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 19, de maio de 2021; 484 anos da fundação do Recife, 204 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 199 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO VEREADOR SAMUEL SALAZAR.